

Lei nº 170/77

Autoriza alienação patrimonial.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial e pela cotação do dia, as ações da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. de propriedade deste Município, incorporadas ou não ao patrimônio Municipal.

Art. 2º. O resultante de alienação autorizada no artigo anterior, constituirá receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação 2.3.0.00 - Alienação Patrimonial.

Parágrafo Único. A incorporação referida neste artigo, somente se fará à vista do competente Boleto de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
06 de Janeiro de 1977.

O Prefeito: Zefarmiro Canyussi